



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

*Palácio Joaquim Didier – Gabinete do Prefeito*  
CGC (MF) 11.049.830/0001-20 - Rua Cleto Campelo, 268 – Centro –  
Gravatá/PE Fone 81. 3563.9023

LEI Nº 3.474 /2009

**EMENTA:** Dispõe sob a revogação da lei Municipal Nº 3.074/2002, cria o Conselho Municipal do turismo de Gravatá, dá as diretrizes para sua composição, organização e atribuições, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal Nº 3.074 de 22 de julho de 2002.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal do Turismo, também denominado pela sigla COMTUR, vinculado ao gabinete do prefeito, como órgão colegiado de assessoramento, de caráter consultivo, deliberativo, controlador, normatizador e fiscalizador das políticas públicas Municipais do turismo. Composto paritariamente, com representação do governo Municipal e a sociedade civil organizada, preferencialmente com aquelas, ligadas ao turismo, com sede e Foro no Município de Gravatá.

**Parágrafo Único** – As despesas administrativas com o COMTUR e seus respectivos membros serão procedentes das rubricas orçamentárias da secretaria Municipal de turismo.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR – tem por finalidades contribuir para a efetiva implantação, implementação, cumprimento, desenvolvimento e planejamento das atividades econômicas do turismo na área Geográfica do Município de Gravatá, bem como estimular a busca de investimentos estaduais, nacionais e internacionais, cabendo-lhe, além das competências descritas no artigo 2º desta Lei, as seguintes atribuições:

*R*

- I. Formular e acompanhar, projetos e sugestões ao plano de turismo e desenvolvimento sócio econômico do setor a serem propostos para o Município;
- II. Sugerir e acompanhar a Política Municipal do Turismo, definindo as diretrizes básicas para o seu desenvolvimento e fornecendo subsídios para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias na área do turismo, para o Plano Diretor, e Plano Plurianual e Orçamento Municipal;
- III. Fomentar a consolidação de infra-estrutura empresarial competitiva para o Município, participando de parcerias com outras instituições, no desenvolvimento de serviços turísticos;
- IV. Propor e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos investimentos municipais na área do turismo;
- V. Formular e indicar projetos de infra-estrutura, visando ao desenvolvimento do setor turístico;
- VI. Promover debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos e projetos básicos do turismo e suas implantações;
- VII. Estimular estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo;
- VIII. Sugerir medidas que visem disciplinar o turismo, instituindo a política de concessão de Alvarás de Licença e emitir parecer sobre requerimentos para instalação ou alterações de empreendimentos e serviços na área do turismo;
- IX. Apreciar as reclamações e sugestões que serão encaminhadas ao pleno do conselho, deliberando sob as medidas cabíveis para cada caso.
- X. Firmar convênios, contratos e parcerias com outros setores do turismo, sejam estes de nível Municipal, estaduais ou federais;
- XI. Assessorar o executivo Municipal no tocante as políticas públicas do turismo;
- XII. Emitir resoluções acerca de suas deliberações;
- XIII. Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam proposto pela secretaria Municipal de Turismo.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

**Art. 4º-** O Conselho Municipal do Turismo – COMTUR – tem a seguinte composição:

07 (sete) representantes do Governo Municipal, preferencialmente das secretarias de turismo, Educação, meio ambiente, saúde, desenvolvimento urbano, e um do Gabinete do Prefeito;

07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente aquelas ligadas ao setor do turismo, incluindo o setor empresarial;

**Parágrafo 1º-** Para cada Conselheiro titular do COMTUR caberá um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo 2º -** Os mandatos dos conselheiros do COMTUR serão de 02 anos, sendo que a renovação de seu pleno acontecerá por intermédio de eleição para os representantes das entidades da sociedade civil, e por indicação para os representantes do Governo Municipal.

T

**Art. 5º** - As entidades eleitas na eleição do COMTUR indicarão seus representantes ao conselho, através de ofício, sendo todos nomeados pelo prefeito, através de ato normativo.

**Parágrafo Único** – Os critérios para a escolha dos membros do COMTUR na representatividade da sociedade civil serão definidos em Regimento eleitoral ou edital, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 4º desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do COMTUR Compreendem:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões ou Grupos de Trabalho.

**Parágrafo 1º** – O Presidente do COMTUR será eleito dentre seus pares, através de eleição a cada 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição por igual período;

**Parágrafo 2º** - Os critérios para a escolha do presidente do COMTUR serão definidos em seu regimento interno.

**Parágrafo 3º** - A secretaria executiva do COMTUR será exercida por um funcionário do quadro de pessoal do Município, devendo este ser nomeado pelo prefeito.

**Art. 7º** - O Plenário do COMTUR consiste em reunião ordinária ou extraordinária da totalidade de seus membros, ou parte deles, com no mínimo 50% + 1. Devidamente convocados ou orientados pelo calendário de reuniões do COMTUR.

**Art. 8º** - Os conselheiros titulares do COMTUR serão substituídos por seus respectivos suplentes, nos casos de ausências, impedimentos e afastamentos provisórios ou definitivos;

**Art. 9º** - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário do COMTUR deverão estar em conformidade com o estabelecido na finalidade desta Lei e poderão ser apresentados por qualquer um de seus membros, titulares, suplentes ou qualquer cidadão de Gravatá ou fora dele.

**Parágrafo Único:** Prioritariamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Secretário Executivo do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 10** - Ao Plenário do COMTUR, compete:

Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;

**Art. 5º** - As entidades eleitas na eleição do COMTUR indicarão seus representantes ao conselho, através de ofício, sendo todos nomeados pelo prefeito, através de ato normativo.

**Parágrafo Único** – Os critérios para a escolha dos membros do COMTUR na representatividade da sociedade civil serão definidos em Regimento eleitoral ou edital, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 4º desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do COMTUR Compreendem:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões ou Grupos de Trabalho.

**Parágrafo 1º** – O Presidente do COMTUR será eleito dentre seus pares, através de eleição a cada 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição por igual período;

**Parágrafo 2º** - Os critérios para a escolha do presidente do COMTUR serão definidos em seu regimento interno.

**Parágrafo 3º** - A secretaria executiva do COMTUR será exercida por um funcionário do quadro de pessoal do Município, devendo este ser nomeado pelo prefeito.

**Art. 7º** - O Plenário do COMTUR consiste em reunião ordinária ou extraordinária da totalidade de seus membros, ou parte deles, com no mínimo 50% + 1. Devidamente convocados ou orientados pelo calendário de reuniões do COMTUR.

**Art. 8º** - Os conselheiros titulares do COMTUR serão substituídos por seus respectivos suplentes, nos casos de ausências, impedimentos e afastamentos provisórios ou definitivos;

**Art. 9º** - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário do COMTUR deverão estar em conformidade com o estabelecido na finalidade desta Lei e poderão ser apresentados por qualquer um de seus membros, titulares, suplentes ou qualquer cidadão de Gravata ou fora dele.

**Parágrafo Único:** Prioritariamente, os assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Secretário Executivo do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Art. 10** - Ao Plenário do COMTUR, compete:

Analisar os assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;



Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas no Capítulo II - artigo 2º, desta Lei;

Escolher, entre seus membros, o Presidente do COMTUR.

As competências dos setores conforme disposto no artigo 6º desta Lei, serão definidos em regimento interno do COMTUR.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – O pleno do COMTUR terá um prazo de 90 dias a contar da promulgação desta Lei para elaborar e votar o seu regimento interno o qual será consubstanciado em resolução do mesmo e publicado pelo prefeito a traves de ato normativo;

**Art. 12** – Fica o prefeito autorizado a investir até cinco mil reais para instalação do COMTUR, devendo o mesmo funcionar nas dependências da secretaria de turismo, ou em dependências cedidas pelo Município.

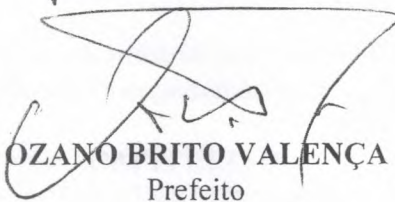
**Art. 13** – A posse dos Conselheiros do COMTUR deverá acontecer até 20 dias após as eleições.

**Art.14** – As eleições do COMTUR serão realizadas em eventos específicos.

**Art.15** – Esta Lei entra em vigor logo após ser sancionada pelo prefeito.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier 26 de Junho de 2009

  
**OZANO BRITO VALENÇA**  
Prefeito